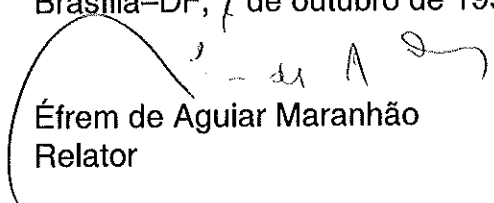
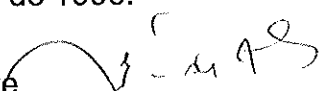





| | |
|--------------------|----------------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. 7 / 11 / 96 | |
| D.O.U. 8 / 11 / 96 | Seção I P. 23239/40 |
| ATO: _____ | |
| D.O.U. _____ | Seção _____ P. _____ |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|-----------------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: | | UF: |
| FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS | | RJ |
| ASSUNTO: Autorização para aumento de vagas no curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito de Campos | | |
| RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão | | |
| PROCESSOS N.ºs: 23026.003116/96-97 | | |
| PARECER N.º: 104/96 | CÂMARA OU COMISSÃO: CES | APROVADO EM: 09.10.96 |
| II - VOTO DO RELATOR | | |
| <p>Tendo em vista o exposto no Relatório n.º 136/96, da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, que considerou comprovados a necessidade social e os demais aspectos demonstrados no projeto apresentado pela Instituição, manifesto-me favoravelmente ao aumento de 100 (cem) vagas, sendo uma turma diurna e outra noturna, em acréscimo às 100 (cem) vagas já existentes no curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito de Campos, mantida pela Fundação Cultural de Campos, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, passando para 200 (duzentos) o número de vagas anuais do referido curso.</p> <p>Outrossim, determino o acompanhamento especial deste curso pela SESu, ao mesmo tempo em que solicito informações quanto ao andamento do processo n.º 23026.006112/90-57, relativo ao inquérito administrativo a que estava submetida a Instituição.</p> <p style="text-align: right;">Brasília-DF, 7 de outubro de 1996.</p> <div style="text-align: center;">  Éfrem de Aguiar Maranhão Relator </div> | | |
| III - DECISÃO DA CÂMARA | | |
| A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator. | | |
| Sala das Sessões, em _____ de outubro de 1996. | | |
| Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente  | | |
| Jacques Velloso - Vice-Presidente  | | |

Par. 104/96

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 136/96.

ASSUNTO: Aumento de vagas no Curso de Direito da Faculdade de Direito de Campos.

INTERESSADO(A): FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS
REF. PROCESSO Nº 23026.003116/96-97

HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Direito de Campos, Sr. Levi Quaresma, pelo Of. nº 37/96, de 30.5.96, solicita, nos termos da legislação em vigor, autorização para o aumento de mais duzentas (200) vagas, em cada semestre, no curso de Direito já existente na Faculdade de Direito de Campos, fundamentando o seu pedido nos termos do Projeto de Aumento de Vagas, onde são demonstrados vários aspectos que justificam a propositura do aumento das vagas pretendidas.

A Faculdade de Direito de Campos, Instituição de Ensino Superior particular isolada, foi autorizada a funcionar pelo Decreto 47.662, de 19.1.60 e reconhecida pelo Decreto 55.754, de 12.2.65.

O Projeto de Aumento de Vagas suso mencionado apresenta aspectos da Necessidade Social do aumento das vagas propostas, como também dados informativos sobre o Estabelecimento de Ensino.

No primeiro documento, a Faculdade de Direito de Campos enfoca os seguintes aspectos:

- a) Aspectos sociais e culturais
- b) Justificativa - Importância do curso para o desenvolvimento sócio-econômico da região, - necessidade do aumento de vagas
- c) Quadro quantitativo de alunos do 2º Grau

Com referência ao estabelecimento de Ensino, o Projeto contém:

- a) Memorial descritivo das áreas
- b) Descrição das áreas ocupadas

- c) Disponibilidade física
- d) Corpo Docente
- e) Carga horária das disciplinas
- f) Regimento

Verifica-se, assim, que o processo vem instruído com a documentação necessária à análise da matéria.

MÉRITO

A Faculdade de Direito de Campos, autorizada, inicialmente, a funcionar com cinquenta (50) vagas, em 1960, teve a autorização para cem (100) vagas em 1967, por meio do Processo nº 42.075/62.


Em 1975 a Instituição apresentou nova solicitação no intuito de aumentar as vagas de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta) e logo a seguir para 200 (duzentas) nos termos do Processo nº 16.511/75, o que não foi autorizado por ter a interessada deixado de apresentar “uma relação dos Professores, não explicitando a sua disponibilidade de ampliar as horas de aulas”, e não ter apresentado “parecer do inspetor federal, ratificando o relatório feito pela Instituição”, nos termos do Parecer nº 598/76-CESu, 2º Grupo, cópia anexa. ?

Em análise à documentação constante da presente solicitação de aumento de vagas, verifica-se que o aumento das vagas ora pretendido atende à necessidade social, na medida em que os indicadores pertinentes demonstram que há demanda para as vagas ora propostas, uma vez que a relação candidato/vaga nos concursos vestibulares, número de cursos, matrículas e formandos do curso da Região, associado a outros aspectos que devem ser considerados, demonstram o aspecto social de que se reveste o pleito.

O Corpo Docente está assim constituído:

| | |
|-------------------------------------|--------|
| Mestre | 17,77% |
| Livre Docente | 2,2% |
| Especialista | 48,88% |
| Aperfeiçoamento | 4,44% |
| Com Parecer de Credenciamento | 13,33% |
| Graduação | 13,33% |

A Faculdade informa que está em andamento dois novos cursos de graduação *lato sensu* dentro do Programa de Capacitação Docente da IES.

Verifica-se, também, o atendimento aos demais aspectos pertinentes, uma vez que no Projeto apresentado estão presentes os dados complementares à análise do pleito, tais como os elencados no Histórico do presente relatório. 

Por tais considerações, estando o processo instruído com a documentação pertinente, e o pedido amparado pelo disposto na Lei nº 7.165, de 14/12/83 não vislumbramos impedimento à concessão do aumento de vagas proposto pela Faculdade de Direito de Campos.

No entanto, tendo em vista que a alteração ora pretendida supera em cem por cento (100%) o total de vagas atualmente existentes naquela Instituição a cada semestre, sugerimos que sejam autorizadas apenas cem vagas.



CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de que seja autorizado aumento de apenas cem (100) vagas, em cada semestre, no Curso de Direito já existente da Faculdade de Direito de Campos.



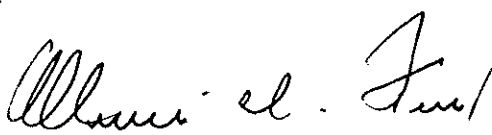
Brasília/DF 23 de agosto de 1996.


JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES
Assistente

De acordo.
À consideração superior.


MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

Ao CNE.
Em, 26/ agosto 1996.


ERNANI LIMA PINHO
Diretor Interino /DOES/SESu/MEC